

PUBLICADO NO ÁTRIO MUNICIPAL

De 27.06.16 a 04.07.16

Carimbo e Assinatura

Chirly Bragança Gularte  
Assessor Especial Nível I  
Port. 09/2014



Publicado no Mural da Câmara

de 27.06.16 a 04.07.16

Carimbo e Assinatura

Sabrina da Costa Camargos  
Agente Administrativo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO**

Rua Jair Dias, 150, Centro, 76.979-000, Parecis/RO, CNPJ: 84.745.363/0001-46, [pmparecisro@hotmail.com](mailto:pmparecisro@hotmail.com), Fone: (69) 3447-1051.

**LEI ORDINÁRIA Nº 597, DE 27 DE JUNHO DE 2016.**

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL E ESPECÍFICO, EM PARCERIA COM O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 097/PGE/2014, CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO PROGRAMA ESTADUAL TÍTULO JÁ, E CRIA A COMISSÃO DO TÍTULO JÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS-RO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte:

**LEI:**

**Art.1º** Fica a Autorizado ao Poder Executivo a proceder com a Regularização Fundiária de Interesse Social dos lotes urbanos em parceria com o Estado de Rondônia, conforme estabelecido no Convênio de nº **097/PGE/2014**, respeitando os procedimentos e critérios definidos na Lei Federal n. 11.977/09, Decreto Federal n. 6.170/07, Lei Estadual n. 3.307/13, Decreto Estadual n. 18.221/13 e demais normas pertinentes para instituição do Programa Estadual de Regularização Fundiária Urbana "Título Já".

**Art.2º** Os beneficiários do Programa Estadual Título Já, no município de Parecis - RO, deverão comprovar:

I - Direito de posse, respeitando o lapso temporal de 01 (um) ano da posse, anterior a data do Cadastro para o Programa Título Já, mediante apresentação de:

a) Cadeia dominial de contratos de compra e venda;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO**

Rua Jair Dias, 150, Centro, 76.979-000, Parecis/RO, CNPJ: 84.745.363/0001-46, [pmparecisro@hotmail.com](mailto:pmparecisro@hotmail.com), Fone: (69) 3447-1051.

b) Comprovar mediante declaração do ocupante, acompanhada da assinatura de duas testemunhas/vizinhos que conheçam a situação de ocupação do interessado;

c) Para fins de comprovação do lapso temporal de 01 (um) ano na ocupação do imóvel, é facultado a Administração Pública considerar como documentos hábeis: conta de água, energia, telefone ou IPTU que comprovem o período exigido.

II – Possuir o imóvel até 1.000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), não sendo permitido ultrapassar esse limite, devendo ser demonstrado através das peças técnicas, assim como planta e memorial descritivo dos lotes, devidamente validado por um profissional habilitado;

III - A renda familiar de até 05 (cinco) salários mínimos, caracterizando assim pessoa de baixa renda, mediante apresentação de comprovante de renda familiar ou declaração de renda atualizada.

IV – Para a devida certificação de renda familiar dos beneficiários do Programa de Regularização Fundiária (Título Já), o requerente deverá apresentar uma declaração devidamente assinada, atestando sua responsabilidade perante a lei por meio de declaração:

V - que utiliza o imóvel como única moradia, mediante apresentação de declaração expressa;

VI – Que não é proprietário de outro imóvel urbano ou beneficiário de outro programa de regularização fundiária, também mediante declaração expressa;

VII – Casos em que a Comissão de execução do programa de regularização fundiária (Título já) ou o Departamento de Cadastro de Imóveis da Prefeitura Municipal constate que exista mais de um imóvel em nome do requerente ou seu cônjuge terá o beneficiário o prazo máximo de noventa (90) dias para a devida regularização e transferência do imóvel, caso o mesmo tenha sido vendido e não transferido.

§ 1º - Em casos omissos, denúncias ou em dúvidas na comprovação de renda familiar do beneficiário, poderá a Comissão de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO**

Rua Jair Dias, 150, Centro, 76.979-000, Parecis/RO, CNPJ: 84.745.363/0001-46, [pmparecisro@hotmail.com](mailto:pmparecisro@hotmail.com), Fone: (69) 3447-1051.

---

execução do Programa Título Já ou o executivo Municipal, solicitar Laudo Social, emitido pela assistente social do município para esclarecer dúvidas apresentadas ao certame.

§ 2º. Objetivando a comprovação da ocupação, a critério da Administração Pública Estadual ou Municipal, será elaborado um laudo de vistoria e inspeção, *in loco*, efetuada pelos técnicos para subsidiar parecer conclusivo da Assessoria Jurídica.

### I – DA COMISSÃO DO TÍTULO JÁ

**Art. 3º** - São consideradas comissões de apoio e assessoramento aquelas que por força de lei ou da necessidade decorrente do interesse público são constituídas para assessorar a Administração na prestação dos serviços, desta forma, considerando, os procedimentos e critérios definidos na Lei Estadual nº 2.910/2012 e Lei Estadual nº 2.909/2012, que instituiu o Programa Estadual de Regularização Fundiária Urbana “Título Já”, e considerando, a necessidade de uma Comissão para gerenciar e atender a análise dos requisitos do Programa Título Já no Município de Parecis-RO, fica **CRIADA** a “**Comissão do Programa Título Já**” no município de Parecis/RO.

**Art. 4º** - A Comissão do Título Já será constituída por 01 (um) Presidente, 01 (um) Coordenador, 01 (um) Secretário, 01 (um) Advogado, 01 (um) Assistente Social, e no mínimo 02 (dois) Atendentes de Cadastro, sendo, que o Presidente obrigatoriamente deverá ser um servidor efetivo, sendo estes nomeados através de Decreto.

**Art. 5º** - Caberá a Comissão do Título Já a organização, gerenciamento e análise dos cadastros, respeitando ordem cronológica de Requerimentos, sendo que o procedimento adotado ficará a critério da Comissão, e deverá constar em Ata.

**Parágrafo Único** - Comissão do Título Já, realizará, obrigatoriamente, 05 (cinco) reuniões mensais, lavradas em Ata, sendo que o Presidente e o Secretário, conduzirão os trabalhos.

**Art. 6º** - Fica instituída gratificação mensal, aos servidores nomeados, sendo que o valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado será a seguinte:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO**

Rua Jair Dias, 150, Centro, 76.979-000, Parecis/RO, CNPJ: 84.745.363/0001-46, [pmparecisro@hotmail.com](mailto:pmparecisro@hotmail.com), Fone: (69) 3447-1051.

---

- I - Presidente (a):** o valor correspondente à R\$ 600,00;
- II - Coordenador (a):** o valor correspondente à R\$ 500,00;
- III - Advogado (a):** o valor correspondente à R\$ 800,00;
- IV - Secretário (a):** o valor correspondente à R\$ 400,00;
- V - Atendentes de Cadastro:** o valor correspondente à R\$ 400,00;
- VI - Assistente Social:** o valor correspondente à R\$ 500,00.

§ 1º - A gratificação de que trata este artigo, visa recompensar o exercício do trabalho extraordinário desempenhado pelo servidor, em conjunto com as atribuições inerentes ao seu emprego, cargo ou função.

§ 2º - Somente terá direito à percepção da gratificação o servidor efetivo ou comissionado, com período de atuação superior a 10 (dez) dias como membro da comissão, de forma proporcional.

§ 3º - Caso o servidor seja designado, simultaneamente, como integrante de duas ou mais funções, perceberá, automaticamente, a Gratificação de maior valor, sendo vedada a cumulatividade de gratificações.

**Art. 7º** - Não terá direito a percepção da gratificação, o membro que estiver afastado por período superior a 20 (vinte) dias, mesmo o afastamento sendo remunerado, como férias, licença para tratamento de saúde ou estiver ausente por qualquer motivo, sendo que o recebimento desta vantagem se vincula a sua efetiva participação nos trabalhos da comissão.

**Art. 8º** - No afastamento de membro a que se refere o Art. 8º, a percepção da gratificação será repassada ao servidor efetivo ou comissionado que o substituir.

**Art. 9º**-A gratificação de que trata a presente Lei não se incorpora ou se torna permanente sob nenhuma hipótese à remuneração, proventos, ou pensões e tampouco servirá de base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO**

Rua Jair Dias, 150, Centro, 76.979-000, Parecis/RO, CNPJ: 84.745.363/0001-46, [pmparecisro@hotmail.com](mailto:pmparecisro@hotmail.com), Fone: (69) 3447-1051.

**Art. 10º** No Título Definitivo de Propriedade deverão constar, obrigatoriamente, além de outras informações:

- I – numeração sequencial;
- II – número e data da presente Lei;
- III – nome, qualificação, CPF, n. da Carteira de Identidade do outorgado e se casado, documentação do cônjuge;
- IV – descrição pormenorizada da área titulada; acompanhada de planilhas e memoriais descritivos;
- V – o *layout* do título definitivo será de acordo com modelo adotado pelo Estado; e ou modelo próprio do Município de Parecis-RO.
- VI – Assinatura do representante do Estado, podendo ser assinado pelo Governador do Estado e/ou Secretário de Estado e/ou Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização Fundiária – SEAGRI e/ou coordenadora geral da Coordenadoria de Regularização Fundiária Urbana do Estado – COREFUR/SEAGRI;
- VII – assinatura do Prefeito Municipal; e
- VIII – assinatura do outorgado/beneficiado.

**Art. 11** Deverão integrar o Processo Administrativo para outorga do Título Definitivo de Propriedade os seguintes documentos do requerente:

- I – requerimento do ocupante solicitando a regularização fundiária, endereçado ao Prefeito Municipal;
- II – cópia da carteira de identidade e CPF do requerente e do cônjuge ou convivente;
- III – certidão de nascimento, se o interessado for solteiro;

713



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO**

Rua Jair Dias, 150, Centro, 76.979-000, Parecis/RO, CNPJ: 84.745.363/0001-46, [pmparecisro@hotmail.com](mailto:pmparecisro@hotmail.com), Fone: (69) 3447-1051.

---

IV – certidão de casamento atualizada ou declaração ou contrato de união estável, se o interessado for casado;

V – comprovante de residência podendo ser: conta de energia, água, telefone atual ou outros documentos que a administração entender necessário;

VI – atestado de óbito do cônjuge ou companheiro, se o interessado for viúvo (a);

VII – comprovante de aquisição do imóvel: contrato de compra e venda ou doação;

VIII – declaração de posse em casos de quebra da cadeia possessória, observado o disposto no art. 2º, I, letras a, b e c desta Lei;

IX - comprovante de renda familiar ou declaração de renda atualizado;

X – declaração de que não é proprietário ou possuidor de outro imóvel urbano;

XI – certidão negativa de débitos municipais.

**Art. 12** Ficam os beneficiados pelo Programa Título Já no Município de Parecis, isentos de qualquer taxa de cadastro, regularização e imóvel urbano, instituída pelo Código Tributário Municipal ou qualquer outra lei.

**Art. 13** Todos os beneficiados pelo respectivo Programa serão isentos do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

**Art. 14** Em casos de regularização fundiária de lotes vazios doados pelo município fica estabelecido o prazo de 03 (três) anos, contados a partir do registro deste documento, para o beneficiado providenciar a construção de seu imóvel,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO**

Rua Jair Dias, 150, Centro, 76.979-000, Parecis/RO, CNPJ: 84.745.363/0001-46, [pmparecisro@hotmail.com](mailto:pmparecisro@hotmail.com), Fone: (69) 3447-1051.

---

I - Deverá o beneficiado pelo Programa de regularização, assinar um termo de compromisso junto ao Município quanto à execução da construção dentro do prazo previsto.

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento do "caput" do artigo, será automaticamente cancelado o referido registro do título definitivo de propriedade junto ao Cartório de Registro de Imóveis da respectiva Comarca.

**Art.15** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por DECRETO os casos omissos advindos desta Lei e as homologações serão precedidas de Parecer da Assessoria Jurídica e anuência do Governo do Estado.

**Art. 16** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Amaral de Brito**  
Prefeito Municipal  
Parecis/RO.